PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 1.057

Autoriza a Prefeitura Municipal firmar convênio com a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG - para execução de serviços de asfaltamento ou calçamento de áreas internas da unidade armazenadora daquela empresa em Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG - ressarcirá a Prefeitura das despesas efetuadas, tão logo sejam concluídos os serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de janeiro de 1978.

Prefeito Municipal

Machado

Secretário

Câmara
Um arquivo
20/01/78